



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000
CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº2008/07, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 54, X da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2008, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa.

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2008 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei;

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2008;

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2008, se houver;

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos;

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2006/2009

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 1815, de 14/07/2005 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2008.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público;

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2008 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos;

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício;

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99;

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 85, II da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos



termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000; e

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000 de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei;

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22. Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2007 e a previsão para o exercício de 2008;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º - O Orçamento para o exercício de 2008 e as sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - O princípio da transparência implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta;

§ 2º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária;

§ 3º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação;

Art. 11º. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso VI, desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo Poder Executivo, podendo por manifestação formal do Prefeito Municipal, serem delegados a servidor municipal;

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município;

Art. 12º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo;

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício;

§ 3º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2008, constante do demonstrativo previsto no art. 2º, inciso VIII, desta lei, não será considerada para efeito de cálculo da previsão da receita;

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos;

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais;



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira;

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão;

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

Art. 15º – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Ao final do exercício financeiro de 2008, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 16º - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX desta lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17º - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 0,5% por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001;

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2008, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes;

Art. 18º - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único: Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 19º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 22º - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica.

Art. 23º - As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea e a necessidade de atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município;

II – a transferências de recursos se der em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- a) serem concedidos através de fundo rotativo;
- b) pré seleção e aprovação pelo Poder Público;
- c) formalização de contrato;

Parágrafo Único: através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

Art. 24º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único: a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 25º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

§ 2º - No caso da geração de despesas com pessoal, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2008, em cada evento, não exceda a três vezes o menor padrão de vencimentos;

Art. 26º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 40% (quarenta) por cento até final do o exercício financeiro de 2007;

§ 2º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único da LRF;

Art. 27º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único: Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas confrontadas com as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28º - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



Art. 30º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - No exercício de 2008, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 15 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 32º – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração;

Parágrafo Único: Além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 33º – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível;

VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 35º - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei;

VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2008, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais;

Art. 37º - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 38º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Parágrafo único: A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 39º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 41º - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2008, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 1815, de 14/07/2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito;

Art. 42º - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 43º - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2007, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida,



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos;

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento;

Art. 45º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.brSite: www.itatibadosul-rs.com.br**1.0 - LEGISLATIVA**

META	OBJETIVO	RECURSOS
1.1 - Custeio Operacional do Poder Legislativo	Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo, visando o pagamento de subsídios dos vereadores, vencimento de funcionários, diárias, despesas em participação de congressos, cursos, convenções, pagamento de mensalidades e ou anuidades a entidades representativas, despesas de solenidade, material de expediente, manutenção de veículos, obrigações patronais e outras despesas necessárias, para que o órgão atinja seu objetivo de legislar.	Próprios
1.2 - Conservação e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Conservar e ampliar o atual prédio da Câmara Municipal convenientemente, promovendo melhorias como pintura, alteração de paredes e mudança de aberturas, adequando conforme a necessidade do Legislativo.	Próprios
1.3 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de expediente.	Equipar a Câmara Municipal com móveis, máquinas de escrever, calculadoras, fax, computadores, equipamentos de som e imagem e demais utensílios, para a instalação das secretarias parlamentar e geral.	Próprios
1.4 - Aquisição de Veículo	Adquirir veículo, para uso em serviços do Poder Legislativo	Próprios
1.5 - Modernização do Processo Legislativo	Modernizar os serviços administrativos, agilizando às informações e serviços prestados à coletividade.	Próprios
1.6 - Construção de Banheiros Públicos	Construção de banheiros públicos no andar térreo do prédio da Câmara Municipal localizado na Avenida América.	Próprios

2.0 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

META	OBJETIVO	RECURSOS
2.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal.	Próprios, Estadual e Federal
2.2 - Aquisição de veículo para Administração Municipal	Adquirir automóveis para atender os diversos órgãos municipais em suas atividades administrativas.	Próprios
2.3 - Conservação de Veículos da Administração	Dar condições aos veículos de uso dos diversos órgãos da Administração de circularem convenientemente.	Próprios
2.4 - Aquisição, construção e ampliação de prédios públicos das Escolas Municipais	Adquirir novos prédios, e ou construir em terrenos próprios ou adquiri-los, e também ampliar os atuais de uso do Município, visando melhor instalar os órgãos municipais.	Próprios, Estadual e Federal
2.5 - Conservação e manutenção de imóveis e prédios públicos	Dar perfeitas condições de uso nos prédios e imóveis da Administração Municipal, como reformas, pinturas, etc.	Próprios
2.6 - Divulgação oficial	Promover a divulgação dos Atos Oficiais de interesses dos Municípios	Próprios
2.7 - Recepções e Homenagens a Autoridades	Promover recepções e ou homenagem de autoridades em visita ao Município, e homenagens póstumas à pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município assim declaradas em Lei.	Próprios
2.8 - Amortização de dívida fundada	Amortização de dívida contratada junto à instituições financeiras e a decorrente de débitos previdenciários, precatórios incluindo-se os encargos decorrentes.	Próprios
2.9 - Informatização dos Serviços Municipais	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de requisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas.	Próprios
2.10 - Aquisição de Central Telefônica	Dotar a Administração Municipal de central telefônica mais moderna, que facilite as comunicações inclusive com aquisição de fax.	Próprios
2.11 - Curso de aperfeiçoamento profissional	Dar condições ao servidor municipal de atualizar - se na sua área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.	Próprios
2.12 Realização de concurso Público e criação de cargos	Suprir as demandas de recursos humanos os cargos vagos, para manutenção e uma implantação de novos serviços públicos.	Próprios
2.13 - Elaboração do Orçamento Municipal.	Elaborar e implantar o orçamento público Municipal em diversas fases com a intensa Participação Popular.	Próprios
2.14 - Cursos profissionalizantes	Realização de cursos profissionalizantes nas mais diversas áreas para a população do município.	Próprios
2.15 - Auxílio a Entidades sem fim lucrativo	Conceder ajuda financeira a entidades sem fim lucrativos de reconhecimento público, que prestam serviços nas áreas de sociais, educacionais e assistenciais, firmando convênio e ou contrato com as mesmas.	Próprios
2.16 - Manutenção do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria dos Servidores	Proporcionar condições de funcionalidade ao Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria.	Próprios
2.17 - Campanha contra Sonegação do ICMS	Reduzir a sonegação do ICMS no Município, visando uma maior arrecadação e retribuir um serviço melhor à comunidade, com esclarecimentos e premiação aos consumidores que exigirem a nota fiscal através de programas e concursos.	Próprios

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.brSite: www.itatibadosul-rs.com.br

2.18 - Desconto de IPTU aos contribuintes	Proporcionar desconto e parcelamento do IPTU, visando uma aproximação e também a inadimplência.	Próprios
2.19 - Programa Bolsa Trabalho	Criar no âmbito municipal, o Programa Bolsa Trabalho objetivando contribuir para o ingresso, retorno e acesso da população ao trabalho através da parceria entre o Município de Itatiba do Sul e a Empresa Seara Alimentos S/A.	Próprios
2.20 – Programa Primeiro Emprego	Buscar parcerias para operacionalizar o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, para jovens de 16 a 24 sem vínculo empregatício anterior e que estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimentos de ensino fundamental ou médio ou curso de Educação de Jovens e Adultos. Jovens que já concluíram o ensino médio também poderão participar.	Próprios, Estadual e Federal
2.21 – Programa Municipal aprendendo com a Tecnologia	Dar continuidade ao Programa Aprendendo com a Tecnologia com curso de Informática em parceria com a empresa que presta serviços de internet no município, para os servidores municipais buscando qualificar os profissionais para o trabalho, bem como a toda a comunidade interessada para se preparar para o trabalho, bem como buscar parcerias para disponibilizar de laboratório de informática para pesquisa aos alunos.	Próprios
2.22– Parceria com entidades	Realizar parcerias com entidades populares, Sindicato, Cooperativa de Crédito, para a realização de projetos que beneficiem a comunidade, bem como o recebimento de recursos para entidades com o objetivo de aquisição de veículo, máquinas e equipamentos.	Próprios, Estaduais e Federais

3.0-AGRICULTURA

3.1 - Assistência ao pequeno Agricultor	Dar apoio técnico ao pequeno agricultor, disponibilizando máquinas agrícolas, sementes diretamente ou em convênios com órgãos oficiais, Estadual, Federal e através de contrato/convênio com entidades especializadas.	Próprios, Estadual e Federal
3.2 - Aquisição de veículo, máquinas e implementos agrícolas (Patrulha Agrícola)	Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas com objetivos de dar apoio ao pequeno e médio produtor, desenvolver o programa em conjunto com esferas dos governos.	Próprios, Estadual e Federal
3.3 - Realização de feiras agro-pastoril, e de produtos ecológicos	Promover e divulgar a produção agrícola e pastoril do Município através de organização de feiras municipais para venda e exposição.	Próprios e Estado
3.4 - Conservação de máquinas e implementos agrícolas	Conservar as máquinas e implementos agrícolas com manutenção adequada para oferecer melhores serviços ao pequeno agricultor.	Próprios
3.5 - Manutenção do sistema troca-troca, e produção de sementes caseiras	Incentivar o sistema troca-troca, e a produção de sementes caseiras visando o aumento da produtividade, e agregação do produto ao agricultor.	Próprios
3.6 - Incentivo a Agro - ecologia	Incentivar a agro-ecologia na produção animal, grãos e vegetal.	Próprios
3.7 - Manutenção do CMDR	Garantir a manutenção do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural, dando condições de cursos formativos e viagens para exposições e feiras, com auxílio nas despesas.	Próprios
3.8 - Incentivo ao reflorestamento	Dar incentivo aos agricultores com fornecimento de mudas para reflorestamento com árvores nativas e outras.	Próprios
3.9 - Subsídio em horas máquinas e transportes	Garantir subsídio aos agricultores familiares em horas máquinas e no transporte de insumos, e animais.	Próprios
3.10 - Aquisição de animais matrizes	Aquisição de matrizes para reprodução, destinado a grupos organizados de pequenos agricultores.	Próprios
3.11 – Subsídios agrícolas	Buscar a viabilidade de acordo com a disponibilidade financeira para subsídio a todos os agricultores do município, para fins de melhorar a produtividade da agropecuária municipal, seja na aquisição de insumos, mudas para reflorestamento, análises de solo e fornecimento de sêmen.	Próprios, Estadual e Federal
3.12 - Subsidiar a distribuição de adubo orgânico	Garantir o transporte de dejetos das pocilgas e estábulos até os locais de armazenamento, bem como abertura dos depósitos dos dejetos.	Próprios e Estaduais
3.13 - Comercialização de produtos agro-ecológicos	Proporcionar uma central/local para comercializar produtos agro-ecológicos através de feira diária/semanal/mensal, com espaço suficiente para o bom desempenho das atividades.	Próprios, Estaduais e Federais
3.14 - Campanha de Controle a Formiga	Realizar atividades visando esclarecer qual é o a melhor época de controle da formiga e oferecer condições de controle.	Próprios
3.15 - Agroindústria	Organização de agroindústrias familiares para valorizar a produção, evitando atravessadores.	Próprios/Est/ e Federais
3.16 - Incentivo a Fruticultura	Dar incentivo a fruticultura através de implementação de pomares, através de Convênio com órgãos Estaduais ou Federais, com repasse de técnicas, subsídios, insumos, sementes, mudas aos agricultores interessados na fruticultura.	Próprios, Estaduais e Federais
3.17 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	Realizar inspeções em abates de suínos, bovinos e produtos embutidos derivados de carnes. Custear despesas com a manutenção do programa de incentivo a erradicação do abate de animais sem controle sanitário.	Próprios

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.brSite: www.itatibadosul-rs.com.br

3.18 – Psicultura	Dotar as propriedades rurais com reservatórios de água suficiente para ampliar a criação de alevinos, buscando mais uma renda familiar para as famílias.	Próprios, Estaduais e Federais
3.19 – Produção de leite	Acompanhar aos agricultores que mantêm em suas propriedades gado leiteiro, buscando aumentar a capacidade de produção com pastagens, matrizes e melhoria na genética, bem como buscar adequação a legislação sanitária para sua venda com inspeção sanitária municipal, e refrigerador comunitário.	Próprios, Estaduais e Federais.
3.20 – Estrutura para feira	Dotar o município com espaço físico para realização de feira agroecológica de produtos da agricultura familiar, acompanhados por técnicos de entidades firmando parcerias e comodato da estrutura para os grupos interessados.	Próprio
3.21 – Programa Municipal de apoio ao crescimento pecuário	Dotar o município com o Programa de Apoio ao Crescimento Pecuário, objetivando, através de subsídio financeiro não reembolsável, potencializar e estimular a produção pecuária no município na geração de emprego e renda para a agricultura familiar. O programa beneficiará produtores estabelecidos no Município que se enquadrem nas regras do Pronaf D e E, que atuem no ramo da bovinocultura de leite, carne e recria, suinocultura de corte e recria, piscicultura, avicultura de corte e postura e apicultura.	Próprios, Estaduais e Federais

4.0-COMUNICAÇÕES

4.1 - Telefonia Rural	Levar à Zona Rural sistema de telefonia, oferecendo melhores condições de comunicação, objetivando a fixação no homem no campo. Programa a ser desenvolvido em conjunto com a comunidade rural e CRT. Continuar com Convênio com empresas de telefonia celular para os municípios.	Próprios, Estaduais e Federais
4.2 - Manutenção de antenas repetidoras de Televisão e Telefones	Manter em funcionamento as antenas de TV e telefonia a fim de proporcionar aos municípios momentos de lazer e comunicação.	Próprios
4.3 - Manutenção de Parque de transmissões de Rádio	Manter em funcionamento as antenas de rádio, seja de transmissão de ondas sonoras – Radiodifusão Comunitária ou de informações – os serviços de internet.	Próprios

5.0-SEGURANÇA

5.1 - Auxílio Financeiro ao CONSEPRO	Proporcionar maior segurança aos municípios.	Próprios
5.2 - Ampliação da sinalização das vias públicas	Melhorar as sinalizações das vias públicas proporcionando melhores condições de trafegabilidade e segurança dos municípios	Próprios
5.3 - Destinação de prédio para JARI	Disponibilizar um local para guarda de carros apreendidos ou de outra procedência	Próprios
5.4 - Campanha de Conscientização	Programas de conscientização, para preservação do patrimônio público, em relação à placas de sinalização, abrigos e com convênios com escolas municipais e estaduais.	Próprios

6.0-EDUCAÇÃO

6.1 - Manutenção de Ensino Fundamental e Infantil	Dar condições de manter o Ensino Fundamental e Infantil em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.	Próprios, Estadual e Federal
6.2 - Aquisição de material didático e esportivo	Adquirir, para utilização pelo alunado de material de apoio didático e esportivo.	Próprios/Est/ e Federal
6.3 - Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso nas escolas de Ensino Fundamental e infantil do Município.	Próprios/ Est/ e Federal
6.4 - Conservação e Melhoria dos Prédios e aproveitamento da área disponível	Manter em condições de utilização os prédios onde funcionam as escolas municipais, inclusive com melhorias como calçamento, muros e cercas, hortas, jardins e pomares.	Próprios, Estadual e Federal
6.5 - Construção e Ampliação de Escolas Municipais	Ampliação e construção de Escolas Municipais na Localidade Campo do Açoita, Sede, e de Escola de Educação Infantil, com total de 8 salas de aula, 2 (duas) salas de direção, 3 (três) banheiros e 2 (duas) cozinhas e implantação da de 7ª e 8ª séries na Escola Municipal Frei Henrique de Coimbra de Campo do Açoita.	Próprios, Estadual e Federal
6.6 - Transporte Escolar para alunos de Ensino Fundamental que freqüentam Escolas no Município	Aquisição de veículo(s) para o transporte escolar, manutenção dos veículos de transporte escolar, contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para atender o transporte escolar.	Próprios, Estadual e Federal
6.7 - Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos de Ensino Fundamental das Escolas Municipais, oferecendo merenda, com aquisição de produtos naturais e produzidos no município.	Próprios, Estadual e Federal
6.8 - Construção de quadras esportivas	Organizar junto às escolas municipais espaços esportivos para que os alunos desenvolvam a prática de esportes e educação física, inclusive com iluminação quando há necessidade.	Próprios, Estadual e Federal

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.brSite: www.itatibadosul-rs.com.br

6.9 - Cursos formativos e profissionalizantes	Oferecer à população carente, cursos em diversas áreas conforme demanda que os auxiliem no desenvolvimento profissional. Também desenvolver junto ao pessoal técnico das escolas municipais cursos de aperfeiçoamento visando melhorar sua capacidade profissional.	Próprios, Estadual e Federal
6.10 - Transporte Escolar	Subsidiar transporte escolar para alunos do ensino médio e superior.	Próprios, Estaduais e Federais
6.11 - Informatização da Educação	Modernizar o Processo Educacional Informatizando a Secretaria Municipal da Educação e as Escolas Municipais.	Próprios, Estaduais e federais
6.12 - Grupos de Teatro e Música	Desenvolver a aptidão do alunado pelo teatro e música popular brasileira, buscando assim divulgar as habilidades do alunado na música, e de acordo com a necessidade organizar uma banda municipal de música com instrumentos mínimos necessários, firmando com o alunado compromissos comunitários.	Próprios
6.13 - Criação de uma Escolinha de Futebol	Proporcionar o incentivo aos esportes, visando descobrir futuros atletas.	Próprios, Estaduais e Federais
6.14 - Formação de Jovens e Adultos	Organizar e apoiar a formação de turmas de munícipes que não tiveram a oportunidade de estudar em tempo oportuno (Educação de Jovens Adultos) com formação no Ensino Fundamental e buscar a implementação do Projeto a Nível de Ensino Médio.	Próprios, Estaduais e Federais
6.15 - Capacitação do Conselho Municipal de Educação	Fortalecer e legitimar o papel do Conselho Municipal de Educação com garantias de capacitação, viabilização e participação dos membros.	Próprios

7.0-CULTURA

7.1 - Promoção de eventos culturais	Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história de desenvolvimento do município, bem como buscar junto as comunidades qual será a principal festividade no calendário oficial de eventos.	Próprios, Associações e Comerciais
7.2 - Atividades da Semana do Município	Organizar e desenvolver atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas junto à população na Semana do Município, e idealizado pela comissão organizadora.	Próprios, Associações Comerciais e Comum.
7.3 - Festividades Natalinas, Semana Santa e 1º de Maio e outras datas comemorativas	Comemorar o nascimento do Menino Jesus com as crianças e toda a população do Município, com realização de eventos com distribuição de alimentos, balas visando a igualdade e irmandade. Participar das orações da Semana Santa, natalinas. Comemorar o Dia do Trabalhador.	Próprios e Associações
7.4 - Artesanato e culinária	Promover cursos de artesanato e culinária resgatando e valorizando os costumes e tradições das diferentes etnias do Município, bem como a participação em eventos do gênero.	Próprios, Estaduais e Federais
7.5 - Organização de Jovens	Buscar a organização da juventude a fim de discutir as alternativas viáveis e necessárias para a sobrevivência.	Próprios

8.0-DESPORTOS

8.1 - Promoção de competição esportivas	Promover o desporto amador junto à comunidade do Município conforme calendário de Eventos. Integração de comunidades em várias modalidades.	Próprios, Associações e Comerciais
8.2 - Espaços Esportivos comunitários	Dotar as comunidades do Município com praças de esportes para propiciar condições de lazer e recreação à população.	Próprios, Estaduais, Federais e Associações
8.3 - Centro Esportivo	Dotar o Município de um centro esportivo para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social das crianças/jovens/adultos/veteranos/melhor idade.	Próprios, Federais e Estaduais
8.4 - Incentivo aos Esportes Escolares	Apoio e manutenção das atividades esportivas em suas diversas categorias.	Próprios

9.0-ENERGIA ELÉTRICA

9.1 - Eletrificação Rural	Promover a extensão de rede de energia elétrica a áreas rurais, buscando erradicar o problema de famílias sem a energia elétrica e melhorar as condições de vida do pequeno agricultor.	Próprios, participação da comunidade, empresa de Energia, Estaduais e Federais através do Luz Para todos
---------------------------	---	--

10.0-HABITAÇÃO

10.1 - Construção de casas populares no meio Urbano e Rural	Construir casas populares visando atender as famílias de baixa renda, ou ainda auxiliando com material nas já existentes, no qual os critérios para construção de casas populares serão estabelecidos através de Lei Municipal.	Próprios, participação do beneficiado, Estaduais e Federais
10.2 - Loteamento Popular	Implantar loteamento visando atender famílias de baixa renda, incluindo - se no programa aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infra-estrutura.	Próprios, participação do beneficiado, Estaduais e Federais

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.brSite: www.itatibadosul-rs.com.br

10.3 - Programa Habitação Rural	Firmar parcerias com Órgãos Governamentais, ONGs e outras entidades para fins de edificação de casas no meio rural, através do Programa PSH Rural e outros que porventura vier ser firmado, buscando a solução dos problemas de moradias que atinge o meio rural,	Próprios/Estaduais, Federais, Associações e Coop. de Crédito e part. do beneficiado
---------------------------------	---	---

11.0-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

11.1 – Aquisição de equipamentos e material para coleta de lixo.	Adquirir equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e auxiliar na coleta do lixo.	Próprios
11.2 - Manutenção e conservação de veículos e equipamentos de coleta de lixo	Conservar e manter em perfeitas condições de uso os veículos e equipamentos destinados à coleta de lixo e varredura de ruas.	Próprios
11.3 - Ampliação e conservação do Cemitério Municipal	Ampliar e conservar o atual Cemitério Municipal inclusive com ajardinamento e construção de ossário.	Próprios
11.4 - Conservação e Manutenção da rede de iluminação pública	Conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública, inclusive com troca de lâmpadas.	Próprios
11.5 - Ampliação, remodelação e manutenção de parques e jardins	Ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando condições de ser usufruído pela população.	Próprios
11.6 - Ampliação da Usina de Reciclagem do Lixo	Adequar a usina de reciclagem do lixo de acordo com as leis ambientais	Próprios
11.7 - Manutenção e Conservação do Depósito de Lixo	Custear despesas com a manutenção e conservação do local utilizado para depósito de lixo a fim de recuperar a área degradada diminuindo os danos ambientais	Próprios, Estaduais e Federais
11.8 - Programa Municipal de Incentivo a Melhoria de Sedes Comunitárias	Custear despesas com incentivo a melhoria de Sedes Comunitárias, como fornecimento de serviços de máquinas, serviços de engenharia e a disponibilização de serviços de profissionais existentes no Quadro de Servidores do Município, na Execução de edificações ou serviços de terraplanagens, aterros, nivelamentos e outros destinados à melhoria das sedes comunitárias, dentro da ordem cronológica dos pedidos.	Próprios, Estaduais e Federais

12.0-INDÚSTRIA

12.1 - Instalação de uma fábrica de concretos	Instalar uma fábrica de concretos no Município para fabricação de tubos e pré - moldados, com isto reduzindo os gastos, e proporcionar oportunidade para novos empregos.	Próprios, Estaduais e Federais
12.2 – Agroindústrias familiares	Facilitar a instalação de Agroindústrias familiares/grupos organizados/ou fábricas, visando a valorização dos produtos de ordem primária.	Próprios, Estaduais e Federais

13.0-TURISMO

13.1 - Promoção de Turismo	Promover a divulgação no Município através de eventos promocionais conforme calendário de eventos.	Próprios
----------------------------	--	----------

14.0-SAÚDE

14.1 - Assistência Médica e Sanitária à população	Promover a assistência médica, odontológica e ambulatorial a população em postos de saúde e hospital, incluindo-se além da assistência médica, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, utilizando - se para tanto todos os recursos disponíveis, inclusive assinaturas de convênios com Hospitais, Clínicas, Entidades, Associações Comunitárias, Laboratórios.	Próprios, Estaduais e Federais
14.2 - Manutenção de Serviços de Assistência Médica	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à Saúde da população de atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, fornecendo serviços e equipamentos.	Próprios, Estaduais e Federais
14.3 – Prédios dos serviços de saúde	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios onde funcionam os postos de Saúde e Hospital, e funcionamento de ambulatório e aquisição de material permanente para postos e Hospital.	Próprios, Estaduais e Federais
14.4 Aquisição de veículo	Adquirir ambulância e equipada e veículo, com isso proporcionar um atendimento aos pacientes em estado grave com rapidez e segurança.	Próprios, Estaduais e Federais
14.5 - Manter programas, convênios e campanhas na área da Saúde	Manter programas com outras esferas do governo, entidades e Associações Comunitárias, para promover melhor atendimento à população através de atividades em grupos, diabéticos, hipertensos e outros. Bem como desenvolver ações de Saúde Prevenindo os riscos em acidente de trabalho, como também campanhas de vacinação.	Próprios, Estaduais e Federais
14.6 - Vigilância Sanitária do Município	Implantar, manter e desenvolver ações em Saúde através da vigilância sanitária, buscando conscientizar a população sobre hábitos de higiene, limpeza e cuidados da alimentação.	Próprios, Estaduais e Federais
14.7 - Assistência a serviços especializados	Efetuar consórcios intermunicipais na compra de serviços especializados, não disponíveis pelo SUS, com profissionais especializados nas áreas que os serviços de saúde pública exigirem de acordo com a disponibilidade.	Próprios, Estaduais e Federais
14.8 - Assistência Ambiental, Meio Ambiente	Realizar um dossiê de ambiência para o diagnóstico correto dos problemas ambientais e sua execução. EX: rios, esgotos, nascentes, lixo e agrotóxicos.	Próprios, Estaduais e Federais

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.brSite: www.itatibadosul-rs.com.br

14.9 - Fiscalização de alimentos	Buscar através da fiscalização pelos profissionais da vigilância/fiscalização verificar nas vendas a qualidade dos alimentos disponíveis para a população.	Próprios
14.10 - Hospital Municipal	Ampliar as estruturas do Hospital Municipal São Roque para fins de proporcionar melhor espaço para um melhor atendimento aos municípios que procurarem os serviços de saúde disponíveis.	Próprios, Estaduais e Federais
14.11 - Cursos	Promover e custear despesas com realização de palestras, cursos e seminários, viagens, hospedagem e alimentação, para população inclusive para os membros do Conselho Municipal de Saúde.	Próprios, Estaduais e Federais
14.12 - Vigilância Ambiental	Promover ações de vigilância ambiental como controle da dengue, chagas e outras, através de ações educativas e curativas.	Próprios/Est. e Federais
14.13 - Vigilância Epidemiológica	Desenvolver ações educativas no controle epidemiológico.	Próprios, Estaduais e Federais
14.14 - Fundo Municipal de Saúde	Manter o Fundo Municipal de Saúde em condições da realização das atividades atinentes ao mesmo.	Próprios

15.0-SANEAMENTO

15.1 - Abastecimento de Água	Ampliar a rede de água nas comunidades, inclusive com reaberturas de fontes drenadas, reservatórios e encanamentos.	Próprios, Estaduais e Federais e Participação de Comunidades
15.2 - Rede de esgoto	Construção e conservação de rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do município, dando destino adequado à água, com utilização de foças cépticas e valas de absorção.	Próprios, Estaduais e Federais
15.3 - Implantação de Rede de Água e poços artesianos	Construção de rede de água de abastecimento e perfuração de poços artesianos à localidade sem atendimento de água potável	Próprios e Estaduais
15.4 - Saneamento Básico Rural	Levar as estruturas do Saneamento Básico aos agricultores do Município, evitando a contaminação dos mananciais e fonte de água.	Próprios, Estaduais e Federais

16.0 ASSISTÊNCIA

16.1 - Assistência Social a população carente	Prestar assistência social a população carente do Município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com saúde e educação.	Próprios, Estaduais e Federais
16.2 - Auxílio e subvenções	Conceder Auxílios e subvenções a entidades que se dedicam assistência à carentes, idosos, crianças e adolescentes, ou prestar o auxílio de forma direta às pessoas.	Próprios, Estaduais e Federais
16.3 - Encontro Municipal de Mulheres	Iniciar o processo de discussão com as mulheres sobre questão de Gênero no sentido de estimular na conquista dos direitos e da cidadania.	Próprios, Estaduais e Federais
16.4 - Assistência à Terceira Idade	Manter e desenvolver o Projeto Conviver, atividades culturais, sociais, recreativas e entretenimentos.	Próprios, Estaduais e Federais
16.5 - Equipamento de material permanente	Adquirir equipamentos de necessidade para o bom funcionamento e atendimento da população carente do Município.	Próprios, Estaduais e Federais
16.6 - Manutenção do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente	Proporcionar suporte financeiro para o desenvolvimento das atividades de promoção e proteção às crianças e adolescentes.	Próprios, Estaduais e Federais
16.7 - Manutenção do Conselho da Assistência Social	Oferecer suporte financeiro para desenvolver ações da Assistência Social e respectivo controle social.	Próprios, Estaduais e Federais
16.8 - Apoio a grupos de dependentes químicos e deficientes Físicos e Psicológicos	Oferecer apoio e recursos financeiros de atividades com dependentes químicos e deficientes físicos e psicológicos e alcoólatras do Município	Próprios, Estaduais e Federais
16.9 - Programa de aleitamento materno	Implantar programa de aleitamento materno às mães proporcionando mais saúde aos recém-nascidos	Próprios
16.10 - Programa CISVAN	Implantar programa leite e saúde, visando atendimento à gestantes desnutridas e crianças com implantação do sistema de vigilância alimentar e nutricional	Federal
16.11 - Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	Dar suporte financeiro aos seguintes programas desenvolvidos no departamento de assistência social: PNE (Portadores de necessidades especiais), ASEMA (Apoio Sócio Familiar), PCCN (Programa de Combate as Carências Nutricionais), API (Programa de Apoio a Pessoas Idosa), PAC (Programa de Apoio a Criança em Creche), benefícios eventuais, FECA (Fundo Estadual da Criança e Adolescente) para construção de hortas domiciliares e Comunitárias, BCC (Brasil Criança Cidadã) e outros a serem implantados durante este período.	Próprios, Estaduais e Federais
16.12 - Cursos e Seminários Municipais	Promover encontros, cursos, seminários e palestras com a comunidade em geral.	Próprios

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL - CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845

FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.brSite: www.itatibadosul-rs.com.br**17.0 TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

17.1 - Aquisição de máquinas/veículos/equipamento rodoviário	Adquirir veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, objetivando a renovação de frota, para que a municipalidade preste serviço de qualidade à comunidade, sabendo da necessidade e as atuais esta com longo tempo de uso.	Próprios, Estaduais e Federais
17.2 - Parque de Máquinas.	Consertar a frota de máquinas, veículos e implementos rodoviários em condições de uso, atendimento aos munícipes.	Próprios, Estaduais e Federais
17.3 - Estradas municipais e outros acessos.	Ampliar, melhorar e conservar estradas municipais com cascalhamento utilizando todos os recursos disponíveis, visando dar melhores condições de trafegabilidade, incluindo-se no programa de todas as obras necessárias inclusive pontes, pontilhões, bueiros e pinguelas.	Próprios
17.4 - Oficina Municipal	Adquirir para oficina municipal um aparelho de solda miguei, um aparelho de solda oxigênio, um aparelho de disco de corte, uma lixadeira, uma furadeira elétrica e uma manual, e ferramentas necessárias para as condições de manutenção dos veículos e máquinas e outros equipamentos necessários.	Próprios
17.5 - Abrigos	Construir abrigos por proximidades nas paradas de ônibus de transporte coletivo e escolar, proporcionando aos munícipes que condições de embarque e desembarque nas áreas urbanas e rurais.	Próprios
17.6 - Garagem para frota	Ampliar a garagem municipal dando condições de conservação de máquinas e veículos pertencentes ao município	Próprios

18.0 TRANSPORTE URBANO

18.1 – Pavimentação Urbana	Abrir novas ruas nos núcleos urbanos, bem como ampliar, melhorar, conservar, pavimentar, com calçamento ou asfáltico as atuais ruas, incluindo-se todas as obras viárias necessárias.	Próprios, Estaduais e Federais.
----------------------------	---	---------------------------------